

Regulamento de Bolsas do S2AQUAcoLAB

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento de Bolsas do S2AQUAcoLAB - Laboratório Colaborativo em Aquacultura Sustentável e Inteligente, é aprovado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. (FCT), ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI)), e aplica-se às bolsas atribuídas pelo S2AQUAcoLAB - Laboratório Colaborativo em Aquacultura Sustentável e Inteligente, no âmbito de projetos de investigação científica e atividades conexas.

Este tipo de contrato é celebrado para satisfazer necessidades temporárias, objetivamente definidas pela entidade financiadora e apenas pelo período necessário à satisfação das suas necessidades.

Artigo 2º

Tipos de bolsas

Os tipos de bolsas a atribuir são os seguintes:

- a) Bolsas de Iniciação à Investigação (BII)
- b) Bolsas de Investigação (BI)
- c) Bolsas de Investigação pós-doutoral (BIPD)

Artigo 3º

Bolsas de Iniciação à Investigação (BII)

1. As bolsas de iniciação à investigação (BII) destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura, num mestrado integrado ou num mestrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D a desenvolver em instituições nacionais.
2. Estas bolsas podem ainda destinar-se à realização de atividades iniciais de I&D por licenciados que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

3. As BII têm a duração mínima de um mês, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.
4. As BII apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de um ano nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
5. As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de bolsas de investigação direta ou indiretamente financiadas pela FCT, atribuídas nos termos do EBI.

Artigo 4º

Bolsas de Investigação (BI)

1. As bolsas de investigação (BI) destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado integrado, num mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico integrados ou não em projetos de I&D.
2. Estas bolsas podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D, por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.
3. A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
4. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:
 - a) Um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
 - b) Dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;
 - c) Quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.
5. As BI atribuídas a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de dois anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
6. Quando, o grau académico ou o diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode prosseguir nos termos especificamente previstos nos contratos.

Artigo 5º

Bolsas de Investigação Pós-doutoral (BIPD)

1. As bolsas de investigação pós-doutoral (BIPD) destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor.

2. As BIPD são restritas temporalmente de forma a estimular o emprego científico e a utilização de contratos de investigador como instrumento regra para a sua contratação, assim como para promover o desenvolvimento, no S2AQUAcoLAB, de carreiras que visem a investigação científica.
3. As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura à bolsa;
 - b) A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
 - c) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;
 - d) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
 - e) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
4. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que a entidade de acolhimento do bolseiro é distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor nas seguintes situações:
 - a) Unidades orgânicas diferentes da mesma instituição de ensino superior, como tal consideradas nos termos dos respetivos estatutos;
 - b) Unidades de I&D diferentes, ainda que sediadas na mesma unidade orgânica de uma instituição de ensino superior;
 - c) Entidades de direito privado, e respetivas unidades de I&D, juridicamente distintas das entidades onde foi ou será realizada a investigação;
 - d) Polos ou delegações diferentes de uma mesma entidade.
5. Para além das situações referidas no número anterior, quando os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor tenham sido desenvolvidos em diversas entidades de acolhimento, a investigação pós doutoral pode ser realizada numa dessas entidades desde que aí não tenha sido desenvolvida a parte maioritária dos trabalhos de investigação.
6. A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável até ao prazo máximo de três anos.

Terminado o contrato de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.

Capítulo II

Processo de atribuição de bolsas

Artigo 6º

Procedimento interno

1. As propostas de lançamento de concursos para bolsas deverão ser submetidas pelo investigador principal do projeto de investigação.
2. As referidas propostas deverão ser devidamente instruídas com os seguintes elementos:
Fundamento da necessidade, enquadramento na missão e atribuições do S2AQUAcoLAB;
Tipo de bolsa a atribuir;
Duração e data de início da bolsa;
Requisitos de admissão dos candidatos as bolsas;
Métodos e critérios de avaliação a aplicar;
Programa de trabalhos;
Local onde se desenvolverão as atividades;
Proposta de constituição de júri;
Encargos financeiros para o S2AQUAcoLAB e cobertura orçamental

Artigo 7º

Abertura de concursos

1. No anúncio de abertura do concurso, deve obrigatoriamente constar:
 - a) A descrição do tipo, fins, objeto e duração da bolsa, incluindo os objetivos a atingir pelo candidato;
 - b) As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;
 - c) As categorias de destinatários;
 - d) O modelo de contrato de bolsa e dos relatórios finais a elaborar pelo bolseiro e pelo orientador ou coordenador e respetivos critérios de avaliação;
 - e) Os termos e condições de renovação da bolsa, se a ela houver lugar;
 - f) O regime aplicável em matéria de informação e publicidade dos financiamentos concedidos.
2. Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento, podendo igualmente ser abertos para um ou mais grupos de destinatários.
3. Os concursos são obrigatoriamente publicitados por edital, através da Internet, nos portais dedicados à difusão de oportunidades na área de investigação científica, no site do S2AQUAcoLAB, podendo ser feita uma divulgação mais ampla dos anúncios por outros meios, nomeadamente junto de estabelecimentos de ensino, redes sociais, entre outros meios de comunicação e divulgação.
4. O edital deve conter o tipo de bolsa a concurso, os requisitos de admissão dos candidatos, os métodos e critérios de avaliação a aplicar, a duração e a data de início da bolsa, o local

- onde se desenvolverão as atividades, os destinatários, a constituição do júri e as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as respetivas fontes de financiamento.
5. Para além dos avisos de abertura dos concursos, sempre que a entidade financiadora julgue conveniente, podem ser divulgados guiões de apoio aos procedimentos de candidatura tendo em vista facilitar a participação dos candidatos no mesmo, devendo ser disponibilizados publicamente nos locais onde a candidatura deve ser submetida.
 6. Os guiões referidos no número anterior não podem incluir condições ou requisitos adicionais para além daqueles que constam no respetivo aviso de abertura.

Artigo 8º

Elegibilidade

Sem prejuízo do disposto nas normas aplicáveis a cada tipo de bolsa e nos números seguintes, são elegíveis para atribuição de bolsas os:

- a) Cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
- b) Cidadãos de Estados terceiros;
- c) Apátridas;
- d) Beneficiários do estatuto de refugiado político.

Artigo 9º

Documentos de suporte de candidatura

1. Os avisos de abertura dos concursos especificam toda a documentação que os candidatos estão obrigados a submeter em candidatura, designadamente para efeitos de avaliação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Por decisão da entidade financiadora, e considerando os critérios de avaliação de cada concurso, os documentos comprovativos da titularidade de graus académicos e diplomas, ou do respetivo reconhecimento quando tenham sido atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, podem ser dispensados em fase de candidatura aos apoios em causa, sendo substituídos por declaração de honra do candidato de acordo com minuta própria, ocorrendo a verificação dessa condição apenas em fase de contratualização da bolsa.
3. Nenhum documento que devesse ter sido submetido em candidatura pode ser apresentado após o prazo fixado para o efeito no aviso de abertura.

Artigo 10º

Avaliação de Candidaturas

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso, devendo sempre ter em conta o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, a saber:

- a) Contribuir para o desenvolvimento, reconhecimento, promoção e valorização do sistema científico e tecnológico nacional em todas as áreas de conhecimento;
 - b) Ser realizada por pares;
 - c) Recorrer a conceitos e procedimentos definidos e aceites pela comunidade científica, visando, sobretudo, determinar a qualidade dos candidatos e das instituições de I&D envolvidas;
 - d) Observar os princípios da atividade administrativa da transparência, imparcialidade, participação dos interessados, contraditório, publicidade e colaboração com as instituições de I&D;
 - e) Respeitar a legislação em vigor sobre proteção de dados pessoais.
2. A avaliação deverá incidir apenas sobre os seguintes critérios:
- a) Mérito académico e científico do candidato;
 - b) Adequação do candidato ao plano de trabalhos e de formação propostos;
 - c) Mérito das condições de acolhimento e orientação em que se propõe a realização do referido plano de trabalhos e de formação.
3. A avaliação é sempre fundamentada, de forma clara, concisa e suficiente.
4. A avaliação de quaisquer parâmetros relativos aos candidatos especificados no aviso de abertura deverá estar sempre suportada por documentos submetidos em candidatura, ou pela declaração a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, a qual só pode atestar factos ocorridos em data anterior à candidatura.
5. Nas situações de divergência entre a informação constante da declaração a que se refere o n.º 2 do artigo anterior e a documentação entregue para efeitos de contratualização de bolsa, apenas será considerada a informação constante nesta última.

Artigo 11º

Divulgação dos resultados

1. Os resultados da avaliação são divulgados no local indicado no aviso de abertura, até 90 dias úteis, após a data limite de submissão de candidatura.
2. Os candidatos dispõem de um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo (ou requerendo), em sede de audiência prévia de interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
3. A decisão final deve ser tomada no prazo máximo de 60 dias úteis, após a conclusão da audiência prévia de interessados.
4. O disposto nos números anteriores não se aplica sempre que o projeto de decisão conduza à concessão de bolsa a todos os candidatos, equivalendo neste caso o referido projeto à decisão final.

5. Da decisão final pode ser interposta uma reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou recurso para a Direção do S2AQUAcoLAB, no prazo de 30 dias úteis, ambos após a respetiva notificação.
6. No prazo de 10 dias úteis seguintes à comunicação da concessão de bolsa, o candidato deve confirmar a sua aceitação, por escrito, e comunicar a data do início efetivo da bolsa.

Artigo 12º

Júri

1. O júri é nomeado pela Direção do S2AQUAcoLAB, sob proposta do investigador principal.
2. O júri será constituído por, pelo menos, três investigadores doutorados.
3. Compete ao júri:
 - a) Rececionar as candidaturas e elaborar a lista de candidatos admitidos;
 - b) Avaliar as candidaturas admitidas, de acordo com os critérios previstos no edital;
 - c) Elaborar a lista final ordenada dos candidatos;
 - d) Elaborar as atas das suas reuniões;
 - e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados pelos candidatos.

Artigo 13.º

Concessão de Bolsas

1. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente Regulamento, bem como de outros requisitos constantes no aviso de abertura, do resultado da avaliação, e ainda da receção da documentação exigida nos termos do artigo seguinte.
2. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre a(s) entidade(s) financiadora(s) e o bolseiro.
3. Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pelo S2AQUAcoLAB, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.

Artigo 14.º

Contratualização

1. O contrato de bolsa só pode ser celebrado após a receção de toda a documentação exigível consoante o tipo de bolsa, designadamente:
 - a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social;

- b) Documento que comprove o país de residência, autorização de residência ou outro documento legalmente equivalente, quando aplicável, com validade à data de início da bolsa;
- c) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente comprovativos de matrícula e inscrição em ciclo de estudos ou cursos não conferentes de grau académico e/ou comprovativo da titularidade das habilitações académicas necessárias ao tipo de bolsa, se aplicável;
- d) declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do EBI;
- e) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva, incluindo, designadamente:
 - i) Se aplicável, documento atualizado, emitido pela instituição de ensino superior onde seja prestado serviço docente pelo candidato, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva, com identificação do número de horas lecionadas por semana e valor médio de horas semanais lecionadas por semestre;
 - ii) Se aplicável, documento onde sejam identificadas as atividades profissionais ou de prestações de serviços, consideradas compatíveis com o regime regra de dedicação exclusiva previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do EBI, e que se pretendem manter durante a vigência da bolsa.
2. Os documentos referidos na alínea a) do n.º 1 podem ser substituídos, por opção do candidato, pela apresentação presencial no S2AQUAcoLAB, o qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.
3. Os documentos referidos nas alíneas d) a e), e na parte final da alínea i), do n.º 1, podem ser disponibilizados em minuta pelo S2AQUAcoLAB, sendo a mesma de uso obrigatório nesses casos.
4. Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, o S2AQUAcoLAB deve contratualizar a bolsa no prazo de 30 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não lhe seja imputável.
5. Nos 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolseiro deve devolvê-lo ao S2AQUAcoLAB, devidamente assinado.
6. A não entrega da documentação prevista no n.º 1, no prazo de seis meses após a data da comunicação da concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão.

Artigo 15.º

Renovação de Bolsas

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo previsto no aviso de abertura ou no contrato, não podendo ser renovadas após atingidos os limites constantes do presente Regulamento.

2. A renovação depende sempre de pedido apresentado pelo bolsheiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos documentos referidos nos números seguintes.
3. Compete aos orientadores a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa e ser transmitidos ao S2AQUAcoLAB.
4. Os orientadores respondem pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.
5. Da apreciação referida no n.º 3 consta, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolsheiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.
6. Aquando da renovação, o bolsheiro deve anexar:
 - a) O documento previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento devidamente atualizado, em qualquer tipo de bolsa;
 - b) Documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos requerido para concessão da bolsa, nas bolsas associadas a ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau académico, exceto quando este já se encontre concluído.
7. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolsheiro, pelo S2AQUAcoLAB.

Capítulo III

Contrato

Artigo 16º

Contrato de bolsa

1. A concessão da bolsa pelo S2AQUAcoLAB, opera-se mediante a atribuição de um subsídio mensal de manutenção, nas condições descritas no contrato de bolsa, reduzido a escrito e assinado em duplicado por representante do S2AQUAcoLAB e pelo bolsheiro.
2. O contrato de bolsa deve conter as seguintes indicações:
 - a) Identificação e residência do bolsheiro;
 - b) A identificação da entidade acolhedora e financiadora;
 - c) Tipo de bolsa atribuída e respetivo valor;
 - d) Indicação do investigador responsável pelo projeto, também designado como orientador científico;
 - e) Regulamento aplicável;
 - f) Identificação do local da atividade;
 - g) Identificação da data de início e de termo da bolsa;
 - h) Identificação da existência de seguro de acidentes pessoais;

- i) Identificação da adesão ou não ao regime de seguro social voluntário;
 - j) Data da celebração;
 - k) O plano de atividades a desenvolver pelo bolsheiro
3. Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, o S2AQUAcoLAB procede à assinatura do mesmo no prazo de 30 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja suspenso por causa que não lhe seja imputável.
4. A alteração ao plano de trabalho ou do projeto/contrato, no âmbito da bolsa concedida, requer acordo entre o S2AQUAcoLAB e o bolsheiro.

Artigo 17º

Supervisão das atividades

1. As atividades a desenvolver por cada bolsheiro serão supervisionadas pelo investigador principal, a quem compete:
 - a) Acompanhar as tarefas programadas e prestar toda a colaboração e apoio necessários à boa prossecução do plano de atividades;
 - b) Avaliar as atividades do bolsheiro;
 - c) Emitir pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro;
 - d) Emitir parecer sobre os relatórios periódicos e o relatório final do bolsheiro.
2. O investigador principal responde pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhe caiba realizar, nos termos do número anterior.

Capítulo IV

Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 18º

Exclusividade

1. As funções do bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no EBI, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos, sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
2. Cada bolsheiro apenas pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.
3. Os bolsheiros podem prestar serviço docente em instituições de ensino superior tendo em vista, designadamente, estimular a sua formação científica com processos de ensino/aprendizagem e conjugar atividades de I&D com atividades de educação.
4. O bolsheiro tem a obrigação de informar o S2AQUAcoLAB da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio destinado a apoiar a atividade de investigação, proveniente de qualquer

instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.

5. O bolsheiro tem a obrigação de informar o S2AQUAcoLAB da obtenção do grau ou diploma a que a bolsa está associada.
6. A atribuição de bolsa de iniciação à investigação, de investigação ou investigação pós-doutoral não prejudica a percepção, pelo bolsheiro, de bolsas de estudo de ação social e respetivos complementos e benefícios, de subsídio social de mobilidade, de bolsas de mérito ou de bolsas de estudo de apoio à realização de períodos de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) A bolsa ou subsídio a receber não seja coberto por qualquer componente da bolsa financiada; e
 - b) A bolsa ou subsídio a receber não implique qualquer afastamento ao cumprimento pontual do plano de trabalhos contratualizado.

Artigo 19.º

Alteração do plano de trabalhos e de formação, orientador ou entidade de acolhimento

1. O bolsheiro pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos e de formação proposto com o assentimento dos orientadores e do S2AQUAcoLAB.
2. A alteração referida no número anterior deve ser comunicada ao S2AQUAcoLAB pelo bolsheiro, acompanhada de parecer dos orientadores.
3. A alteração da duração contratualizada, de orientador(es), de plano de trabalhos ou de entidades de acolhimento, é apenas possível quando ocorram circunstâncias excecionais devidamente justificadas por todos os envolvidos.
4. A alteração referida no número anterior é solicitada pelo bolsheiro ao S2AQUAcoLAB, previamente à sua ocorrência, acompanhada de parecer fundamentado dos demais intervenientes.

Artigo 20.º

Componentes das bolsas

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato é atribuído um subsídio mensal de manutenção, nos termos da tabela constante do Anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.
2. A atualização do valor do subsídio mensal de manutenção fica indexada às atualizações efetuadas no âmbito das bolsas da Fundação de Ciência e Tecnologia.
3. Caso existam várias entidades financiadoras, a distribuição das responsabilidades financeiras entre todas elas consta de forma explícita no contrato de bolsa.

4. Consoante os casos, a bolsa pode ainda incluir outras componentes cujos valores estejam previstos no respetivo programa de financiamento.
5. Quando o plano de trabalhos não abranja a totalidade de um mês, o subsídio de manutenção mensal desse mês será proporcional ao número de dias efetivamente abrangidos.
6. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento ou no EBI.

Artigo 21.º

Outros encargos do S2AQUAcoLAB

1. Constituem encargos do S2AQUAcoLAB o pagamento de eventuais subsídios de viagem e alojamento, por si autorizadas ou determinadas, relacionadas com a atividade ou o projeto desenvolvido no âmbito da bolsa, bem como a concessão e pagamento de eventuais majorações da bolsa, nos termos previstos no EBI.
2. Podem ainda constituir encargos do S2AQUAcoLAB o pagamento de subsídio de inscrição ou de matrícula em congressos, cursos de formação e/ou de especialização que não confiram grau académico, valores a definir pelo S2AQUAcoLAB.
3. Podem ainda constituir encargos do S2AQUAcoLAB o pagamento de subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativos a bolsas associadas à obtenção de grau académico ou diploma, nas situações em que as respetivas fontes de financiamento assim o permitam.

Artigo 22.º

Pagamentos das componentes da bolsa

1. Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo.
2. Os pagamentos das componentes de inscrições ou matrículas referidas no artigo 21.º são, preferencialmente, pagos diretamente pelo S2AQUAcoLAB à instituição, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas.

Artigo 23.º

Seguro de Acidentes Pessoais

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pelo S2AQUAcoLAB.

Artigo 24.º

Segurança Social

1. Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos previstos no EBI, assumindo o

S2AQUAcoLAB os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos nesse estatuto.

2. A adesão ao Seguro Social Voluntário é comunicada pelo bolseiro ao S2AQUAcoLAB, cabendo ao instituto definir e dar a conhecer aos bolseiros por si financiados os procedimentos necessários à assunção dos referidos encargos.

Artigo 25.º

Suspensão por motivo de parentalidade

No caso previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do EBI, sempre que as fontes de financiamento o permitam, o S2AQUAcoLAB assegura o pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões por parentalidade até ao momento em que o bolseiro comece a receber a prestação aplicável nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.

Capítulo V

Deveres do Bolseiro

Artigo 26º

Deveres dos bolseiros

1. Os bolseiros do S2AQUAcoLAB, têm os seguintes deveres:
 - a) Cumprir pontualmente o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
 - b) Cumprir as regras de funcionamento interno da entidade de acolhimento e as diretrizes do orientador científico;
 - c) Apresentar atempadamente os relatórios a que esteja obrigado, nos termos do regulamento e do contrato;
 - d) Comunicar ao S2AQUAcoLAB a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;
 - e) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
 - f) Elaborar um relatório final de apreciação do programa de bolsa, o qual deve conter uma listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato, bem como cópia do respetivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico;
 - g) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do regulamento e/ou do contrato.

Capítulo V

Termo e cancelamento das bolsas

Artigo 27º

Relatório Final de Bolsa

1. O bolsheiro deve apresentar, preferencialmente em formato eletrónico, um relatório final das suas atividades onde constem os endereços URL das comunicações e publicações resultantes da atividade desenvolvida.
2. O relatório previsto no número anterior deve ser entregue no S2AQUACoLAB, até 60 dias após o seu termo, e deve ser ainda acompanhado pelo parecer do investigador principal, responsável pela atividade do candidato ou pelo seu enquadramento.
3. No caso de bolsas de doutoramento deverá ainda ser entregue o certificado da obtenção do respetivo grau académico, até 30 dias após essa obtenção ou, em sua substituição, de documento que comprove que esse certificado foi solicitado à entidade que atribui o grau.

Artigo 28.º

Falsas Declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsheiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

Artigo 29.º

Cumprimentos dos objetivos e cessação da bolsa

1. Sem prejuízo das demais causas de cessação da bolsa previstas no presente Regulamento, no contrato e no EBI, a bolsa cessa com a conclusão do plano de trabalhos contratualizado, bem como com o termo do prazo pelo qual a bolsa foi concedida ou renovada.
2. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.
3. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolsheiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

Artigo 30.º

Não cumprimento dos objetivos

O bolsheiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres, por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

Artigo 31.º

Cancelamento da Bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada pelo S2AQUAcoLAB na sequência de uma avaliação negativa do desempenho do bolsheiro, realizada pelos orientadores, sempre após audição do bolsheiro.
2. Para além dos motivos expressamente previstos no presente diploma, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolsheiro constantes do presente regulamento e do EBI, podendo ser exigida consoante o caso concreto a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolsheiro.

Artigo 32º

Cessação do contrato de bolsa

1. São causas de cessação do contrato, com o conseqüente cancelamento do estatuto:
 - a) O incumprimento reiterado, por uma das partes das obrigações decorrentes do contrato de bolsa;
 - b) A prestação de falsas declarações pelo bolsheiro;
 - c) A conclusão do plano de atividades;
 - d) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
 - e) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
 - f) A constituição de uma relação jurídica-laboral com a entidade de acolhimento;
 - g) O incumprimento dos deveres do bolsheiro, constantes do presente Regulamento;
 - h) Outro motivo atendível, desde que previsto no regulamento e/ou contrato.
2. O cancelamento da bolsa bem como os factos que lhe deram origem serão comunicados pelo S2AQUAcoLAB à FCT, para efeitos de cancelamento do estatuto de bolsheiro.
3. O cancelamento da bolsa por parte do S2AQUAcoLAB ou do bolsheiro deve ser comunicado, por escrito, à outra parte.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 33º

Igualdades de oportunidades

1. O S2AQUAcoLAB promove ativamente a igualdade de oportunidades, a dignidade e o respeito por todas as pessoas.
2. O S2AQUAcoLAB considera, ainda, que a diferença é uma mais-valia e por isso todos os bolsheiros são considerados apenas pelo seu mérito, atitude e competência.
3. É totalmente proibida qualquer forma de discriminação, assédio, violência, ou abuso de poder.

4. Nenhuma pessoa pode ser privilegiada, beneficiada, prejudicada ou privada de qualquer direito ou isenta de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, género, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, origem ou condição social, património genético, deficiência, doença crónica, nacionalidade, etnicidade, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Artigo 34.º

Bolseiros com necessidades especiais

O disposto no presente regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente propostas ao S2AQUAcoLAB.

Artigo 35.º

Menção de apoios e divulgação de resultados

1. Deve ser expressa a menção de apoio financeiro do S2AQUAcoLAB e o respetivo programa de financiamento em todas as atividades de I&D, assim como em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos neste Regulamento.
2. Quando se trate de atividades de I&D apoiadas por financiamento da União Europeia, designadamente FSE ou FEDER, devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias do Programa e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.
3. A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na entidade financiadora.

Artigo 36.º

Acompanhamento e Controlo

1. O acompanhamento das bolsas é feito pelos orientadores do S2AQUAcoLAB, através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.
2. Nas bolsas indiretamente financiadas pela FCT, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento da União Europeia, designadamente FSE ou FEDER, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual

abrange ainda a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa tenha cessado.

Artigo 37.º

Núcleo do Bolseiro

1. No S2AQUAcoLAB existe um núcleo de acompanhamento dos bolseiros, responsável por prestar toda a informação relativa ao seu Estatuto, disponível para consulta no sítio institucional.
2. O núcleo previsto no número anterior, bem como as suas regras básicas de funcionamento, devem ser dados a conhecer ao bolseiro pelo S2AQUAcoLAB. Este núcleo inclui um técnico superior da Divisão de Recursos Humanos, responsável pelas questões de pessoal, que prestará esclarecimentos solicitados pelos bolseiros de segunda a sexta-feira, entre as 9h-13h e as 14h-18h.

Artigo 38º

Casos Omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos por despacho da Direção do S2AQUAcoLAB, mediante requerimento submetido à pessoa responsável pelos Recursos Humanos, tendo em atenção os princípios e as normas constantes no EBI (Estatuto do Bolseiro de Investigação), vertido na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua versão atualizada, e dos demais princípios e normas constantes na legislação aplicável.

Artigo 39º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se a todas as bolsas cujos avisos de abertura sejam publicitados a partir dessa data.
2. A tabela constante do Anexo, incluindo as atualizações que lhe venham a ser introduzidas por atos normativos futuros, aplica-se com as necessárias adaptações às tipologias de bolsas equivalentes anteriormente previstas a partir de 1 de janeiro de 2020, mantendo-se até essa data os valores vigentes na data de entrada em vigor do presente regulamento.
3. O presente Regulamento entra em vigor logo que seja aprovado pela FCT, nos termos da legislação atual.

Anexo

Tabela de subsídios mensais de manutenção

Tipos de Atividades de I&D	Valores mínimos mensais para bolsas*
Atividades de I&D a realizar por doutorados (BIPD)	1686,00€
Atividades de I&D a realizar por estudantes de doutoramento ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico (BI)	1144,64€
Atividades de I&D a realizar por estudantes de mestrados, mestrado integrado ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico (BI)	875,98€
Atividades de iniciação a I&D (BII)	486,12€

*(valor atualizado para 2022)

Nota. — O S2AQUAcoLAB pode ainda majorar a bolsa, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Versão 01 - 12.2022